



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO=DE=LEI Nº 18/87-E

"Dispõe sobre o reajuste salarial do Quadro de Empregos, Quadro Permanente de Cargos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Magistério Público Municipal, Quadro de Pessoal Contratado, Auxiliares e Especialistas.-"

HILBERTO HEINZ SCHIFELBEIN?PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a partir do dia 1º de setembro de 1987, um aumento geral a todo funcionalismo público municipal, indistintamente de classe ou padrão, na ordem de 15% (quinze por cento).

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 11 de setembro de 1987.

1857
HILBERTO HEINZ SCHIFELBEIN
Prefeito em Exercício.-

Câmara de Vereadores

RECEBIDO EM: 11 / SET / 87

PROTOCOLO N:

OFÍCIO REPOSTA,

DATA-RESPOSTA

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

M E N S A G E M Nº 18/87-E

Agudo, 11 de setembro de 1987.-

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Vimos respeitosamente à presença dos Nobres Vereadores, encaminhar para apreciação e posterior votação, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 18/87-E de 11 de setembro de 1987.

O projeto em pauta, dispõe sobre o reajuste salarial do Quadro de Empregos, Quadro Permanente de Cargos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Magistério Público Municipal e Quadro de Pessoal Contratado, Auxiliares e Especialistas.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, após minucioso levantamento e exame da situação financeira deste Executivo, chegamos ao percentual de 15% (quinze por cento), convém salientar que está incluso neste percentual o valor de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) relativo ao abono, o qual não concedemos em separado, porque o mesmo só foi divulgado em fins de agosto.

Esclarecemos que, o abono não é obrigatório a ser concedido pelos municípios, e sim somente para os servidores federais, diante disto, embutimos o abono no referido percentual de aumento que ora estamos concedendo a todo o funcionalismo público municipal.

Certos da aprovação do presente projeto de lei, colhemos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrivemo-nos

Atenciosamente

Hilberto Heinz Schiefelbein
HILBERTO HEINZ SCHIEFELBEIN
Prefeito em Exercício.-